



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas

000387

Maceió, 19 de setembro de 2022.

À empresa

**1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.**

Nesta

Resposta sobre o recurso acerca da impugnação aos termos do edital apresentado no Pregão Eletrônico nº 031/2022 da empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA referente ao processo de Licitação - modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2022.

O **Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao pedido de impugnação, referente ao processo de Licitação - modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2022, apresentada, pela empresa **1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, A Resolução nº 1.252/2012, publicada no D. O. U. de 06/06/2012, republicada na seção III do D.O.U, edição de nº 144, de 26/07/2012, que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC/AL.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/93, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, se analisou o requisito de admissibilidade da referida impugnação, no que tange à tempestividade, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo legal estabelecido no subitem 7. do Edital, qual seja, até o horário de 17h até 02 (dois) úteis antes da sessão de abertura, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o seguinte endereço: [cpl@sescalagoas.com.br](mailto:cpl@sescalagoas.com.br). Assim, a presente impugnação, foi enviada no dia 29/08/2022, e, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### **II. DA IMPUGNAÇÃO**

Em síntese, inicialmente a empresa apresenta interesse na retificação do edital, com relação as exigências impertinentes do Termo de Referência quanto ao fornecimento de dados pessoais que vão de encontro com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

Com efeito a exigência apontada, o Termo de Referência do Edital cita as adequações necessárias da solução HotSpot em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), onde os dados pessoais só serão fornecidos após consentimento do cliente, e pode



**Fecomércio**  
**Senac**

Serviço Social do Comércio  
Regional Alagoas

ser revogado a qualquer momento. Sendo assim, o sistema de gerenciamento deverá estar adequado a atender essas exigências. Os Termos de Uso citados serão fornecidos pelo Sesc Alagoas, conforme descrito no item 12 do Anexo I (Termo de referência) do referido Edital, que segue:

**“12. ADEQUAÇÕES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO SERVIÇO DE HOTSPOT**

- 12.1. A solução Hotspot deverá estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD);  
12.2. Os dados cadastrais e as informações de acesso poderão ser registrados apenas com o consentimento do titular, ou seja, o acesso à internet só acontecerá após o aceite dos Termos de Uso;  
12.3. As solicitações de consentimento serão apresentadas no momento do login na rede, e poderão ser revogadas pelo usuário a qualquer momento;  
12.4. Quaisquer interações com estes dados armazenados terão que apresentar a autorização dos clientes, fornecedores e funcionários, como também informar para qual finalidade estão sendo coletados;  
12.5. O envio de campanhas, pesquisas e vouchers só serão liberados se o cliente consentir que deseja recebê-los”. (Sesc Alagoas, Anexo I do Edital ao Pregão Eletrônico nº 031/2021, item 12, p. 38).

Quanto ao relato de omissões e imprecisões do instrumento convocatório, pela ausência das especificações necessárias ao dimensionamento do serviço e à precificação das propostas, averiguamos os apontamentos e constatamos incorreção na digitação dos subitens 6.4, 1.4 e 1.10. Por isso, onde se leem: 6.4, 1.4 e 1.10; Leiam-se: 8.4; 3.5 e 3.10, respectivamente.

Os itens supracitados serão retificados no Edital e seus anexos, e republicado nas mídias pertinentes para ampla publicidade do referido instrumento convocatório, atendendo as exigências quanto a sua transparência igualdade.

### III – DA CONCLUSÃO

Aduzidas as razões e fundamentos legais expostos à luz dos princípios basilares da licitação e supedâneo a Resolução Sesc 1.252/2012, diante todo relatório e tratativas apresentadas pelo pregoeiro Sr. Pedro Arthur I. Carnaúba Santos, esta Comissão Permanente de Licitação, conhece o Pedido de Impugnação apresentado pela empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, para no mérito apreciar e acatar parcialmente com as devidas providencias a serem tomadas conforme mencionado acima.

Salvo melhor juízo esse é o nosso parecer.

Atenciosamente,

  
**Janaína Lourenço Dantas**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**